SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	19
Portarias	26

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.296/18, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre concessão de adiantamentos de viagens e diárias para servidores do Município de Itapura e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 031/18, de 30/10/2018, a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO ADIANTAMENTO DE VIAGEM

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o regime de adiantamento que consiste na entrega de numerário a servidor público, como estabelece o artigo 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para, em prazo certo e com finalidade específica, realizar, quando não permita o processamento normal de aplicação, despesas com as seguintes características:

I – despesas com viagens a serviço, incluindo pedágios, hospedagem, alimentação, comunicações e transporte em geral fora do Município;

II – despesa que tenha que ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal, em outro Município ou País;

III – despesas para recepcionar autoridades em missão de representação neste Município.

Parágrafo Único - O responsável pelo adiantamento deve ser um servidor, não podendo ser realizado de modo algum a agentes políticos.

Art. 2º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído ficarão restritos aos casos previstos nesta Lei, e sempre em caráter de exceção.

Art. 3º - O valor do adiantamento não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no artigo 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), conforme o artigo 60 da mesma Lei.

Art. 4º - O Servidor terá o prazo para uso do adiantamento de até 20 (vinte) dias, contados da data do seu recebimento, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do recebimento, nem transportá-lo de um exercício para outro.

CAPITULO II

Requisições de Adiantamento

Art. 5º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Servidores, com anuência do Secretário e encaminhadas em seguida à Divisão de Finanças, para a elaboração do respectivo empenho.

Art. 6º - Dos ofícios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I – dispositivo legal em que se baseia;

II – nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

III – Destino, motivo da viagem e previsão de retorno;

IV – Assinatura do Responsável pelo setor ao qual está alocado o servidor. (Anexo I).

Art. 7º – O Servidor terá o prazo de até 25 (vinte e cinco dias) dias para a prestação de contas dos valores recebidos, a contar da data de seu recebimento.

Art. 8º - Não será concedido adiantamento ao servidor:

I - que tiver sob sua responsabilidade a movimentação simultânea de dois adiantamentos, independentemente da finalidade;

II – a quem, dentro de 5 (cinco) dias, deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas;

III - estiver declarado em alcance, o que se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou a não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido ou sem obedecer aos aspectos legais e demais normas estabelecidas para o processo de

prestação de contas;

IV - cujo deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.

CAPÍTULO III

Tramitação dos Processos de Adiantamentos

Art. 9º - Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 10 - Autorizada, a despesa será empenhada a favor do responsável indicado no processo.

CAPÍTULO IV

Normas de Aplicação de Adiantamento

Art. 11 - A cada pagamento efetuado o responsável deverá exigir o correspondente comprovante, tal como nota fiscal e recibo.

Art. 12 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Itapura, e deverão conter a discriminação dos produtos e ou serviços, bem como os recibos de serviço de pessoa física, como por exemplo táxi, devem bem identificar o prestador de serviço: nome, endereço, RG, CPF, itinerário, sob pena de indeferimento.

Art. 13 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias, outras vias, cópias reprográficas, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, sob pena de indeferimento.

CAPÍTULO V

Recolhimento do Saldo não Utilizado

Art. 14 - O saldo de adiantamento não utilizado será entregue ao Tesoureiro da Prefeitura mediante guia de recolhimento, onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento, cujo saldo está sendo restituído.

Art. 15 - A Divisão de Finanças classificará o valor do saldo recebido em conta própria, conforme legislação e norma contábil.

CAPITULO VI

Prestação de Contas

Art. 16 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Divisão de Finanças, dos seguintes documentos:

I – Ofício assinado pelo servidor e responsável pelo mesmo, com a relação de todos os documentos de despesa contendo seu número e data, histórico da despesa, espécie de documento, nome do interessado e valor de despesa, devendo constar no final da relação à soma total da despesa realizada; (anexo II);

II – cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver.

§ 1º - Os documentos das despesas realizadas, deverão ser dispostos em ordem cronológica;

§ 2º - Os documentos de tamanhos reduzidos, serão postos em folhas brancas tamanho ofício, podendo ser colocados em cada folha quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

§ 3º - Cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas;

§ 4º - Todos os adiantamentos deverão ser analisados pelo controle interno, emitindo parecer sobre a legalidade do mesmo.

Art. 17 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, ou que se refiram a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo Único - O beneficiário que não apresentar o relatório de viagem na forma e no prazo estabelecido nesta lei ficará impedido de receber novo adiantamento enquanto perdurar a irregularidade, bem como, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data do recebimento, será notificado para restituí-la, sob pena de desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Controle Interno controlar a observância do exposto neste parágrafo.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 18 – Os adiantamentos são de responsabilidade da Divisão de Finanças.

Art. 19 - Recebidas as prestações de contas, a Divisão de Finanças verificará se as disposições da presente

Lei foram inteiramente cumpridas, encaminhando ao responsável pelo controle interno para análise e emissão de parecer, permanecendo posteriormente os processos à disposição do Tribunal de Contas, que por ocasião de sua auditoria e fiscalização verificará todos os adiantamentos efetuados.

Art. 20 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Divisão de Finanças oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 5 (cinco) dias para fazê-lo.

Parágrafo único - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 21 - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o responsável pelo adiantamento ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do numerário e à abertura de sindicância nos termos da legislação vigente, além de responder perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VIII

DAS DIÁRIAS

Art. 22 - Fica estabelecido a todos os servidores do Município de Itapura/SP, quando se deslocar para fora da sede do Município, em viagem de interesse da administração, por período igual ou superior a 03 (três) horas, fará jus à percepção de diária para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção (transporte urbano), nos moldes descritos no Anexo III da presente Lei.

Art. 23 - Até o limite de 5 (cinco) diárias, estas serão pagas antecipadamente, que serão empenhadas previamente e os recursos liberados ao servidor antes de sua viagem através de requerimento do setor competente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento.

§ 1º - No caso de emergência comprovada, em que o servidor não puder providenciar a solicitação de diária em tempo hábil de concessão do valor para despesa de deslocamento poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Após aprovação pelo Responsável no Controle do Deslocamento, deverá a solicitação ser encaminhada para a Divisão de Finanças, antes do início do deslocamento, para que possa ser empenhada previamente.

Art. 24 - Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente.

Parágrafo Único - O beneficiário que não apresentar o relatório de viagem na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo ficará impedido de receber nova diária enquanto perdurar a irregularidade, bem como, no prazo de 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-la, sob pena de desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Controle Interno controlar a observância do exposto neste parágrafo.

Art. 25 - O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir valores recebidos em excesso, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral em folha, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Único - Nos casos previstos no caput deste artigo, o beneficiário deverá recolher na Tesouraria do Município em guia própria, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante na Divisão de Finanças.

Art. 26 - Outras despesas que reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem dos motoristas deverão ser pagas na forma de adiantamento de despesas, conforme previsto no art. 68, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 27 - A partir da vigência desta lei fica proibido o pagamento ao servidor de qualquer outro meio para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano, com exceção das despesas de combustível e

despesas com manutenção do veículo.

Parágrafo Único - As despesas com combustível para cidades distantes, que deverão ser realizadas por meio de adiantamento de viagem, obedecerão valores constantes no anexo IV, quando veículo oficial do município.

Art. 28 - O pagamento de diária instituído por esta Lei terá caráter de ajuda de custo, não integrando o respectivo vencimento do beneficiário.

Art. 29 - A diária não será devida nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento se der dentro do território do Município;

II – quando o afastamento for inferior a 3 (três) horas;

III – quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para qual esteja inscrito e participando;

IV – seja exclusivo interesse do servidor;

V – ao servidor, que estiver em falta com a apresentação de “Relatório de Viagem”.

Art. 30 - É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, com a ressalva dos casos justificados por necessidade inadiável.

Art. 31 - O controle das referidas diárias deverá ser feito pelo Secretário do Departamento em que o servidor estiver vinculado; ou por outro servidor designado para a função.

Art. 32 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 33 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Controle Interno.

Art. 34 - Os valores das diárias de viagem são os constantes no Anexo III desta Lei.

Art. 35 - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, proceder a revisão e eventuais alterações dos valores das diárias fixadas por esta lei, bem como outras regulamentações necessárias.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 37 - Revoga-se a lei nº 1.335/1994.

Prefeitura Municipal de Itapura, 14 de novembro de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

ANEXO I

Ofício AD nº 000/0000 Em __ de mês de 201__.

Senhor Prefeito,

Solicito os bons ofícios de Vossa Excelência, no sentido de autorizar a liberação de numerários, pelo regime de adiantamento, para atender **despesas de viagem**, nos termos da Lei Municipal nº 0.000, de XX/XX/XXXX, conforme dados abaixo:

RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO: SERVIDOR
CARGO/FUNÇÃO: **XXXXXXXXXXXXXX**
IMPORTÂNCIA:**R$ X.000,00 (XXXX Mil Reais).**
ESPÉCIE: **Despesas de Viagem.**
MOTIVO DA VIAGEM:
DURAÇÃO DA VIAGEM:

PRAZO DE APLICAÇÃO:

Respeitosamente,

CHEFE
Secretário

SERVIDOR
Cargo/função

AUTORIZO:

XXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de Itapura

8

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

ANEXO II

Ofício AD nº 000/0000 Em __ de mês de 201___.

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste encaminhar prestação de contas de adiantamento realizado para viagem a cidade XXXXXXXXXXXX, com a finalidade de XXXXXXXXXXXXXXX realizada do dia XXXX ao dia XXXX, conforme comprovantes anexos.

Respeitosamente,

CHEFE
Secretário

SERVIDOR
Cargo/função

Ao
Ilmo Senhor
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contador da Prefeitura Municipal de Itapura

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

RELATÓRIO DE VIAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA

Nome: **SERVIDOR**	
Cargo/Função: **XXXXXXXX**	
Data da Retirada: **XX/XX/XXXX**	Data da devolução: **XX/XX/XXXX**
Motivo da Despesa:	
Total Adiantado: **R$ X.000,00 (XXX Mil Reais)**	

Data	Doc. Nº	Fornecedor e Discriminação da Despesa	Valor
01/01/xxxx	000001	AUTO POSTO S.A.	0,00
01/01/xxxx	000002	AUTO POSTO S.A.	0,00
01/01/xxxx	000003	AUTO POSTO S.A.	0,00
01/01/xxxx	000004	RESTAURANTE S.A.	0,00
01/01/xxxx	000005	RESTAURANTE S.A.	0,00
		TOTAL	0,00

Adiantamento Recebido	**R$ 0,00**
Total das Despesas	**R$ 00,00**
Valor a ser Devolvido	**R$ 00,00**

Data: 01/01/20xx

DE ACORDO:

_____
XXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito

_____
SERVIDOR
Cargo/função

_____
CHEFE
Secretário

_____
XXXXXXXXXXXXXX
Controle Interno

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DE VIAGEM

Fundamento Legal: **Lei Municipal nº 2.295, de 14 de Novembro de 2018.**

Comprovante da Despesa: Nota Fiscal e outros comprovantes legais.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

RELATÓRIO DE VIAGEM – DIÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA

Nome: **SERVIDOR**			
Cargo/Função: **XXXXXXXX**		Setor: **XXXXXXXX**	
Data da Retirada: **XX/XX/XXXX**			
Data da Saída: **XX/XX/XXXX**		Data da Chegada:	**XX/XX/XXXX**
Hora da Saída: **XX/XX/XXXX**		Hora da Chegada:	**XX/XX/XXXX**
Motivo da Despesa:			
Total Diária: **R$ X.000,00 (XXX Mil Reais)**			

Relatório do destino da viagem

Data: 01/01/20xx

DE ACORDO:

_____
XXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito

_____
SERVIDOR
Cargo/função

_____
CHEFE
Secretário

_____
XXXXXXXXXXXXXX
Controle Interno

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

ANEXO III
LEI MUNICIPAL N.º 2.295/18, de 14//11/2018

TABELA DE DIÁRIAS – VALORES PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DAS SITUAÇÕES - DIÁRIAS	VALOR (R$)
01	01 lanche e locomoção urbana (permanência fora do município, de 03 a 04 horas, sem refeição)	**15,00**
02	01 refeição, e locomoção urbana. (permanência fora do município, de 04 a 08 horas, sem pernoite).	**30,00**
03	01 refeição, 01 lanche e locomoção urbana (permanência fora do município, de 04 a 08 horas, sem pernoite)	**45,00**
04	02 refeições, 01 lanche e locomoção urbana (permanência fora do município por mais de 08 a12 horas, sem pernoite)	**75,00**
05	02 refeições, 02 lanche e locomoção urbana (permanência fora do município por mais de 12 horas, sem pernoite, com descanso)	**90,00**
06	02 refeições, 02 lanche, 01 pernoite e locomoção urbana (permanência fora do município por mais de 12 horas, com pernoite)	**300,00**

Notas
1 – Os valores acima serão acrescidos de 25% nas viagens a Capital Federal.
2 – Os valores acima são para realização de viagens dentro do território nacional.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

ANEXO IV
LEI MUNICIPAL N.º 2.295/18, de 14//11/2018

TABELA DE ADIANTAMENTO PARA COMBUSTÍVEL – VALORES PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DAS SITUAÇÕES	VALOR (R$)
01	Cidades num raio de 0,00 a 320 KM	0,00
02	Cidades num raio de 321 a 420 KM	**50,00**
03	Cidades num raio de 421 a 600 KM	**100,00**
03	Cidades num raio de 601 a 750 KM	**250,00**
04	Cidades num raio de 751 a 850 KM	**300,00**
05	Cidades num raio de 851 a 1.000 KM	**350,00**
06	Cidades num raio de 1.001 a 1.500 KM	**500,00**
07	Cidades num raio de 1.501 a 2.000 KM	**600,00**
08	Cidades num raio de 2.001 a 2.500 KM	**700,00**

Notas:
1 - Os valores acima são para veículos oficiais do município.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

LEI N° 2.297/2018, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estabelece no âmbito do Município de Itapura, sanções e penalidades administrativas para aqueles que pratiquem maus tratos aos animais e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 038/18, de 13/11/2018, a seguinte Lei:

Art 1º. Fica proibida, no Município de Itapura, a prática de maus-tratos contra animais.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei entende-se por maus-tratos contra animais

toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional, que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I- mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

II- privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;

III- lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência que infrinja a Lei nº. 11.794, de 8 de outubro de 2008, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;

IV- abandoná-los, em quaisquer circunstâncias;

V- obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

VI- castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VII- cria-los, mante-los ou expo-los em recintos desprovidos de limpeza desinfecção;

VIII- utiliza-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma especie ou de espécies diferentes;

IX- provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;

X- eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;

XI- não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

XII- exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;

XIII - abusá-los sexualmente;

XIV - enclausurá-los com outros que os molestem;

XV - promover distúrbio psicológico e comportamental;

XVI - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

Art. 3°- Entenda-se, para fins desta lei, por animais todo ser vivo pertencente ao Reino Animal, excetuando-se o Homo sapiens, abrangendo inclusive:

I- fauna urbana não domiciliada, nativa ou exótica;

II- fauna domesticada e domiciliada, de estimação ou companhia, nativa ou exótica;

III- fauna nativa ou exótica que componha plantéis particulares para qualquer finalidade.

Art. 4º - São consideradas ações de prevenção à Saúde Publica:

I- controle da população de cães e gatos, através de esterilização cirúrgica;

II- manutenção da saúde dos animais, através de vacinação oferecida pelo Ministério da Saúde;

III- campanhas permanentes de guarda responsável;

IV- campanhas permanentes de adoção, em parceria com a comunidade;

V- campanhas permanentes de educação sanitária.

Art. 5º. Todos os cães e gatos existentes no Município deverão ser registrados no órgão municipal competente,

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

onde serão colhidos os dados do proprietário e de seus animais, tantos quanto necessários para possibilitar a perfeita identificação e localização dos mesmos.

Parágrafo único. Considera-se proprietário toda pessoa física ou jurídica que mantenha animais sob sua responsabilidade.

Art. 6º- O sistema de registro escolhido deverá ser gratuito em todos os animais que participarem do programa de esterilização e de adoção.

Parágrafo Único. O registro de animais que não participarem de tais programas, será efetuado mediante taxa de uma U.F.M. - Unidade Fiscal do Municipio-.

Art. 7º - Após o nascimento, os animais deverão ser registrados entre o terceiro e o sexto mês de vida.

Art. 8º - Os animais vendidos em estabelecimentos comerciais autorizados, deverão ser registrados no ato da compra.

Art. 9º - Caso haja transferência de propriedade do animal, o novo proprietário deverá providenciar a atualização dos dados cadastrais.

Art.10 - Em caso de óbito de animal registrado, caberá ao proprietário ou ao médico veterinário, comunicar o ocorrido ao órgão responsável.

Art.11 - Considerando-se que a Organização Mundial de Saúde - OMS aponta a grande quantidade de doenças humanas causadas por animais e que segundo ela a esterilização massiva de cães e gatos é a única forma eficaz de controlar a superpopulação destes animais, o Município deverá dotar-se de condições para a realização deste programa.

§ Iº. São objetivos das ações de controle populacional:
I - prevenir zoonoses;

II- Eliminar gastos do poder público com ações ineficazes ou com o tratamento de cidadãos contaminados pelas zoonoses;

III- prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento do animal, evitando-se atropelamentos e todas as formas de maus-tratos.

§ 2º. A esterilização deverá ser realizada de forma continua, maciça e gratuita, de maneira a atender os animais em todo o Município, priorizando os animais pertencentes à população de baixa renda e aqueles recolhidos por qualquer instituição ou por protetores independentes.

§ 3º. O programa de esterilização deverá estar associado a campanhas educativas permanentes que se utilizarão dos meios de comunicação adequados e disponíveis, para propiciar ao público a assimilação da necessidade e das vantagens da esterilização, assim como transmitir, a este mesmo público, noções de ética, cuidados básicos e guarda responsável.

Art. 12 - Caberá ao Município promover nas escolas, domicílios, postos de saúde, casas comerciais, centros comunitários e outros locais, programas de educação continuada sobre guarda responsável dos animais, cuidados básicos, maus-tratos, legislação e bem-estar animal.

Parágrafo único. A execução deste programa deverá ocorrer por meio de visitas dos agentes sanitários e de Saúde, Zoonoses, ou de departamentos da Prefeitura, designado através de Decreto do Executivo Municipal, como também utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 13 - Para a consecução dos objetivos deste programa, a administração municipal poderá celebrar parceria ou convênios com qualquer segmento da sociedade que queira colaborar, por tratar-se de saúde pública e de responsabilidade social para com os animais.

Art. 14 - Caberá ao Município de Itapura o fornecimento e distribuição de todo material didático e educativo necessários à execução deste programa.

Art. 15 - São hipóteses de apreensão do animal:

I- solto em logradouro público, desde que a ação de captura seja humanitária e vinculada à capacidade estrutural do alojamento municipal;

II - submetido a maus-tratos por seu proprietário ou preposto deste;

III - com doenças infecto-contagiosas.

Art.16 - Animais abandonados e recolhidos por qualquer instituição deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a avaliação clínica e laboratorial, para que se identifique a

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

existência de doenças de interesse para a saúde pública, adotando-se as medidas previstas em lei.

Art. 17 - Os animais recolhidos, seja por vagarem em vias públicas ou por terem sido entregues por seus proprietários, serão submetidos à castração, vacinação, verminação e controle ectoparasitário.

§ Iº. Somente após a realização dos procedimentos previstos no "Caput" deste artigo o animal será devolvido ao proprietário ou encaminhado a adoção, conforme o caso;

§ 2º. Em caso de resgate de animal, o proprietário deverá apresentar carteira de vacinação e proceder ao registro do mesmo e, se ainda não tiver sido submetido aos procedimentos acima descritos, deverá assinar um termo de compromisso em fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 3º. Fica ressalva feita aos casos em que a legislação vigente determine a eutanásia;

§ 4º. O poder público municipal deverá cobrar do proprietário do animal os

custos dos procedimentos.

Art. 18 - A eutanásia de animais apreendidos ou entregues para tal somente poderá ser realizada após dupla comprovação laboratorial de doença que não apresente tratamento disponível ou quando o animal estiver em seu estado terminal, comprometendo de forma irreversível seu bem-estar.

§ Iº. A eutanásia de cães e gatos promovida pela administração municipal só poderá ocorrer mediante laudo do veterinário responsável indicando a necessidade de realização deste procedimento, salvo em casos urgentes recomendados pela Saúde Pública Municipal;

§ 2º. O laudo de que trata o parágrafo anterior deverá ser disponibilizado, a qualquer momento, às entidades de proteção animal;

§ 3º. Toda eutanásia deverá ocorrer com injeção letal precedida de anestésico.

Art. 19 - Todo tutor deverá ser informado, no ato da comprovação da positividade de qualquer doença, de seu direito de realizar um outro exame (contraprova) e da existência de tratamento quando houver. Quando permitido o tratamento em lei, caberá somente ao tutor a decisão de eutanasiar seu animal e, em não optando por isto, deverá assinar termo de compromisso de realização dos devidos cuidados.

Art. 20 - O animal apreendido não identificado e não resgatado por seu proprietário no prazo de 5 (cinco) dias corridos, será encaminhado para adoção.

Art. 21 - Serão encaminhados para adoção:

I- animais capturados humanitariamente que não tenham dono conhecido ou que não sejam reclamados em 5 (cinco) dias corridos ao da apreensão;

II - animais apreendidos por serem vítimas de maus-tratos;

III- animais entregues espontaneamente por seus proprietários ou preposto, em situações avaliadas como irremediáveis e mediante compromisso de não mais os ter, num prazo de 12 (doze) meses.

Art. 22 - É dever da Administração Municipal:

I - promover campanhas permanentes de adoção;

II- promover campanhas de conscientização, informando sobre a importância da adoção dos animais nas políticas públicas de saúde, como também da vacinação e vermifugação contra as zoonoses, da contenção do animal dentro de seu domicilio, do controle populacional e do bem- estar dos animais;

III - desestimular o abandono, veiculando material sobre os problemas que isto acarreta e divulgando as leis punitivas para o infrator;

IV – Recolher cães e gatos abandonados, que se encontrem em estado de vulnerabilidade e condições precarias de sáude.

Art. 23 - Será promovido o incentivo à adoção de animais acolhidos em abrigos ou similares, desde que os mesmos não sejam portadores de doenças zoonóticas ou que possuam comportamento que comprometa a segurança da coletividade.

Parágrafo único. Animais incluídos nestas ressalvas somente poderão ser adotados por pessoas que comprovem sua condição favorável em lidar com tais

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

situações.

Art. 24 - Todo animal adotado, seja proveniente de órgão municipal ou entidades de proteção animal, deverá estar vacinado, vermifugado e esterilizado e ser registrado no ato da adoção.

Parágrafo único. Animais com idade insuficiente para a realização de qualquer dos procedimentos acima mencionados deverão ter seus tutores informados da época certa em realizá-los, sendo a esterilização previamente agendada no ato da adoção, sob pena de multa se não realizada.

Art. 25 - Animais somente poderão ser adotados por maiores de 18 (dezoito) anos, mediante comprovação de renda mínima, apresentação de CPF e identidade, comprovante atualizado de endereço e assinatura do Termo de Compromisso de Adoção.

Parágrafo único. O adotante deverá receber folheto educativo contendo obrigatoriamente:

I- dados sobre a responsabilidade do ato de adoção;

II- noções de guarda responsável, cuidados básicos, consequências do abandono e leis de proteção aos animais, destacando-se as punições em caso de abandono;

III- calendário de vacinação;

IV- informações sobre a importância da esterilização;

V- informações de como proceder em caso de presenciar maus-tratos.

Art. 26 - Todo animal é patrimônio da humanidade e deve ser respeitado e cuidado por qualquer cidadão.

Art. 27 - O animal que for acidentado ou atropelado em via pública deverá ser socorrido pelo causador do acidente e seu proprietário responsabilizado pelos danos causados ao animal, ao causador do acidente e ao veiculo deste, na forma que determina a legislação civil.

Art. 28 - Por se tratar de área endêmica, será obrigatório, nos cães, o uso de vacina contra leishmaniose e de coleiras repelentes de vetores.

Art. 29 - Toda pessoa, física ou jurídica, que realizar acolhimento de animais ou com eles mantiver atividade comercial deverá mantê-los em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde física e psíquica, higiene e bem-estar, além de providenciar o adequado manejo ambiental e sanitário, sob supervisão de um médico veterinário.

Parágrafo único. As condições de alojamento deverão impedir que o animal fuja ou agrida terceiros ou outros animais, além de permitir sua livre movimentação e locomoção, ser adequadamente iluminado e arejado e protegê-lo das intempéries.

Art. 30 - Qualquer cidadão pode denunciar atos abusivos à guarda de um animal (maus-tratos), devendo procurar o órgão responsável munido do endereço do ocorrido, do nome dos envolvidos e, quando possível, de provas testemunhais ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo único. Caberá a órgão competente a averiguação dos fatos, devendo ter livre acesso ao animal, ao local onde vive e a seus dados (identificação e carteira de vacinação), intimando o proprietário ou preposto, quando cabível, a sanar as irregularidades.

Art. 31 - No caso do animal ser retirado de seu tutor ou proprietário por maus-tratos, este não mais poderá ter qualqueroutro até que sejam cumpridas todas as penalidades que lhe foram legalmente impostas.

Art. 32 - A condução de animais em locais públicos, deverá ser realizada por pessoa capaz de contê-los e mediante uso de coleira e guia, ficando o condutor obrigado a recolher as fezes do animal e descartá-las em local apropriado.

Art. 33 - Os proprietários devem providenciar a adaptação de suas instalações de modo a permitir o acesso dos agentes públicos, ou prestadores de serviço, aos medidores de água, luz e à caixa de correio, sem que haja risco de acidentes com seus animais.

Parágrafo único. Devem também afixar, de modo visível, placa de advertência sobre a índole do animal, quando o mesmo a - presentar perigo a estranhos.

Art. 34 - No ambiente urbano e periurbano, para que se possa exercer a guarda de número elevado de cães e gatos (acima de 10), mesmo em se tratando de criadouros, o proprietário deverá comprovar condição de realizá-la, atendendo a todos os parâmetros de uma

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

guarda responsável, principalmente em se tratando de condição financeira, espaço e nutrição adequados, além do cumprimento de normas vigentes da vigilância sanitária municipal.

Art. 35 - O responsável por animal portador de zoonose poderá, a qualquer momento, ser intimado a apresentar comprovação do devido acompanhamento veterinário, sob pena da apreensão do animal.

Art. 36 - Fica a critério do responsável por estabelecimento comercial permitir ou não a entrada de animal naquele local, obedecida a legislação sobre higiene e saúde.

Art. 37 - A carteira de vacinação, documento obrigatório e individual, deve comprovar a utilização de vacinas, vermífugos e coleiras antiparasitárias, dentro dos prazos indicados pelo médico veterinário.

Art. 38 - As vacinas obrigatórias são:

I- vacina antirrábica (dose única) para cães e gatos, a partir dos 3 (três) meses de idade (vacina pública) ou 4 (quatro) meses (outros laboratórios), com reforço anual;

II- vacina polivalente, a partir dos 45 (quarenta e cinco) dias, sendo uma dose a cada 21 (vinte e um) dias, num total de 3 (três) doses, com reforço anual;

III- Vacina contra leishmaniose, a partir dos 4 (quatro) meses de idade, sendo uma dose a cada 21 (vinte e um) dias, num total de 3 (três) doses, com reforço anual.

Art. 39 - O proprietário ou detentor deverá realizar a everminação do animal periodicamente não podendo ultrapassar 6 (seis) meses.

Art. 40 - As coleiras repelentes devem ser usadas de acordo com o prazo de durabilidade estipulado pelo fabricante, devendo ser afixada na carteira, a nota fiscal de sua compra.

Art. 41 - Toda pessoa, física ou jurídica, que crie animais com finalidade comercial, mesmo que sua propriedade ou posse seja transitória, fica obrigada a:

I- registrar-se nos órgãos municipais competentes;

II- obter licença para o comercio de animais, renovada periodicamente; contratar um médico veterinário como responsável técnico;

III- respeitar todas as exigências básicas para a saúde e bem-estar dos animais;

IV- fornecer, no ato da venda: nota fiscal, manual de orientação, registro e atestado de vacinação e vermifugação.

Parágrafo único. Eventos destinados à comercialização, doação ou exposição de animais também estão sujeitos às regras deste artigo, quando cabíveis.

Art. 42 - A comercialização de animais deverá ser fiscalizada pelo órgão municipal responsável.

Art. 43 - Fica proibida a comercialização e aluguel de cães para ataque ou brigas.

Art. 44 - Fica proibida a venda de animais para menores de 18 (dezoito)

Art.45 - Fica proibido o extermínio dos animais não vendidos, ainda que

portadores de doenças ou deformações que não lhe comprometam o bem - estar, exceto quando apresentarem risco a saúde pública.

Parágrafo único. Os animais que não forem vendidos poderão ser doados, desde que previamente esterilizados, vacinados, vermifugados, tratados clinicamente e registrados.

Art. 46 - Só é permitida a tração animal de veículo ou instrumentos agrícolas e industriais por bovinos e equídeos (equinos, muares e asininos).

Art. 47 - É proibido, nas atividades de tração animal e carga:

I- utilizar animal doente, cego, ferido, extenuado, desferrado, enfraquecido ou extremamente magro;

II- utilizar animal com mais da metade do período de gestação;

III- castigar o animal, sob qualquer forma ou a qualquer pretexto;

IV- fazer o animal trabalhar sem respeitar intervalos de 4 (quatro) horas para descanso, alimentação e água;

V- transportar cargas ou passageiros de peso superior à sua força;

VI- montar animal que já transporte a carga permitida;

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

VII- fazer o animal descansar atrelado ao veículo, em aclive ou declive, ou sob sol ou chuva;

VIII- atrelar, ao mesmo veículo, animais de diferentes espécies;

IX- atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis ou em excesso, que possam constrangê-los ou feri-los;

X- prender animais atrás dos veículos ou atados à cauda de outros.

Art. 48 - O descumprimento do disposto nos artigos deste programa sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I- advertência por escrito, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resolução do problema apontado, desde que a infração não coloque em risco a vida do animal;

II- multa de 5 (cinco) Unidade Fiscal do Município (UFM);

III- multa prevista no inciso II, aplicada em dobro em caso de reincidência;

IV- apreensão do animal em caso de maus-tratos, rinhas, circos e rituais religiosos;

V- interdição total ou parcial, temporária ou permanente, do local ou estabelecimento;

VI- cassação do alvará em caso de reincidência.

Parágrafo único. A aplicação de multa não exclui a aplicação das demais penalidades.

Art. 49 - O desrespeito ou desacato ao agente público responsável pela averiguação dos fatos, bem como a interposição de obstáculos ao exercício de sua função, sujeitará o infrator à penalidade de multa, a ser arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei, considerando a sua gravidade , no valor mínimo de 02- U.F.M. (Unidade Fiscal do Municipio) e valor máximo de 05 U.F.M. (Unidade Fiscal do Municipio) , sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 50 - Ao proprietário de animal resgatado caberá o recolhimento de uma taxa no valor de 2 (duas) UFM por dia de acolhimento de seu animal, contados a partir do dia seguinte à apreensão.

§ Iº. Caberá também ao proprietário, o pagamento de todos os procedimentos realizados com seu animal, procedimentos estes em conformidade com o preconizado neste programa.

§ 2º. Será aplicada multa de 5 (cinco) UFM em caso de reincidência de apreensão

§ 3º. Ainda em caso de nova reincidência, a multa do §2° será dobrada se o animal não estiver esterilizado e/ou vacinado, uma vez que já assinou termo de compromisso para tanto.

Art. 51 - 0 não cumprimento do compromisso em não ter mais animal sob sua guarda enquanto tramite processo por maus-tratos, sujeita o infrator à multa no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 52 - Fica ao cargo de Agentes Sanitários e de Saúde, Zoonoses, ou de departamentos da Prefeitura, designados através de Decreto do Executivo Municipal, a fiscalização e aplicação das penalidades dos atos decorrentes desta lei.

Art. 53 - Será assegurado o direito ao infrator desta lei à ampla defesa e ao contraditório nos seguintes termos:

I- 20 dias úteis para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação em primeira instância, contados da data da ciência da autuação;

II- 30 dias úteis para a autoridade competente julgar o processo de recurso em primeira instância;

III- 20 dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo de recurso em primeira instância;

IV- em caso da não concordância com a decisão do processo de recurso em primeira instância, 20 dias úteis para recorrer da decisão, em segunda instância ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal - COMPA;

V- 5 dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo em segunda instância.

Art. 54 - O agente infrator será cientificado da decisão dos recursos em primeira e segunda instância:

I- pessoalmente;

II- pelo correio, através de aviso de recebimento

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

(A.R.);

III- por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ lº. - Se o agente infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser registrada no processo.

§ 2º. 0 edital referido no inciso III deste artigo, será publicado na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 dias úteis após a publicação.

Art. 55 - 0 não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Art. 56 - As despesas decorrentes da implantação deste programa ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem acrescidas à legislação orçamentária vigente, de recursos provenientes da União e das multas e taxas aqui referidas.

Art. 57 - Casos omissos serão pautados, por analogia, nas legislações federais e/ou estaduais, e regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal, e demais determinações municipais.

Art. 58 - Esta lei entra em vigor na data de sua pu blicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 22 de novembro de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Gera

Decretos

Decreto n.º 03078/2018, de 17 de Outubro de 2018

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Fabio Dourado usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

D E C R E T A

Art. 1º - É aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itapura, um crédito adicional no valor de R$ 298.717,15 (duzentos e noventa e oito mil e setecentos e dezessete reais e quinze centavos) para suplementar dotações orçamentarias.

Art. 2º - Os recursos orçamentários apurados, foram utilizados para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Recurso: REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02.01.01 - 04.122.0011-1.021 - Ficha: 000001

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R $ 1.110,00

02.01.01 - 04.122.0011-2.021 - Ficha: 000006

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 13.000,00

02.01.01 - 04.122.0011-2.021 - Ficha: 000009

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 5.000,00

02.02.01 - 28.846.0000-0.003 - Ficha: 000021

3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais R$ 15.000,00

02.02.02 - 04.123.0012-2.023 - Ficha: 000029

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R $ 2.000,00

02.02.02 - 04.123.0012-2.023 - Ficha: 000030

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria R$ 600,00

02.02.06 - 04.122.0012-2.027 - Ficha: 000062

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - IPMI R$ 1.000,00

02.03.01 - 08.243.0014-2.032 - Ficha: 000094

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.000,00

02.03.01 - 08.243.0014-2.032 - Ficha: 000095

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.500,00

02.03.01 - 08.243.0014-2.032 - Ficha: 000096

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R $ 3.600,00

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

02.03.01 - 08.244.0013-1.021 - Ficha: 000076

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R $ 23.500,00

02.03.01 - 08.244.0013-2.030 - Ficha: 000083

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 9.000,00

02.03.01 - 08.244.0013-2.030 - Ficha: 000086

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R $ 1.000,00

02.03.01 - 08.244.0013-2.030 - Ficha: 000089

3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 1.000,00

02.03.01 - 08.244.0013-2.033 - Ficha: 000102

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.000,00

02.03.03 - 13.392.0017-2.042 - Ficha: 000127

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R $ 6.000,00

02.03.03 - 13.392.0017-2.042 - Ficha: 000128

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 25.000,00

02.03.04 - 23.695.0018-2.045 - Ficha: 000140

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 6.200,00

02.03.04 - 23.695.0018-2.045 - Ficha: 000143

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 3.000,00

02.04.01 - 12.365.0019-2.046 - Ficha: 000148

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.000,00

02.04.01 - 12.365.0019-2.046 - Ficha: 000149

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R $ 1.300,00

02.04.03 - 12.365.0019-2.049 - Ficha: 000168

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.000,00

02.04.03 - 12.365.0019-2.049 - Ficha: 000171

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 3.000,00

02.04.05 - 12.361.0019-2.050 - Ficha: 000196

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 6.200,00

02.04.11 - 12.361.0019-2.059 - Ficha: 000235

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 8.000,00

02.04.12 - 12.306.0020-2.054 - Ficha: 000242

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.700,00

02.04.13 - 12.364.0021-2.058 - Ficha: 000262

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 23.000,00

02.04.13 - 12.364.0021-2.058 - Ficha: 000264

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 2.000,00

02.04.14 - 27.812.0022-2.060 - Ficha: 000271

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 6.000,00

02.05.01 - 10.301.0023-2.061 - Ficha: 000282

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R $ 6.000,00

02.05.01 - 10.301.0023-2.061 - Ficha: 000284

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 5.200,00

02.05.01 - 10.301.0023-2.061 - Ficha: 000286

3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 5.000,00

02.05.01 - 10.301.0023-2.063 - Ficha: 000292

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS R$ 1.000,00

02.05.01 - 10.301.0023-2.070 - Ficha: 000311

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.850,00

02.05.01 - 10.301.0023-2.070 - Ficha: 000312

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 1.000,00

02.05.02 - 10.301.0023-2.071 - Ficha: 000317

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R $ 2.500,00

02.06.01 - 04.122.0025-2.079 - Ficha: 000359

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 5.000,00

02.06.01 - 04.122.0025-2.079 - Ficha: 000361

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R $ 1.000,00

02.06.01 - 04.122.0025-2.079 - Ficha: 000362

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 10.000,00

02.06.01 - 15.452.0025-2.075 - Ficha: 000341

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.000,00

02.06.01 - 15.452.0025-2.075 - Ficha: 000343

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R $ 2.500,00

02.06.01 - 15.452.0025-2.077 - Ficha: 000351

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 5.000,00

02.06.01 - 15.452.0025-2.077 - Ficha: 000354

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 5.000,00

02.06.02 - 17.512.0026-2.080 - Ficha: 000367

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 8.000,00

02.06.02 - 17.512.0026-2.080 - Ficha: 000370

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 9.200,00

02.06.03 - 26.782.0027-2.081 - Ficha: 000372

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 15.000,00

02.06.03 - 26.782.0027-2.081 - Ficha: 000373

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 3.000,00

02.06.03 - 26.782.0027-2.082 - Ficha: 000374

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 18.757,15

02.06.04 - 15.451.0025-2.084 - Ficha: 000384

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 5.000,00

02.06.04 - 15.452.0025-2.083 - Ficha: 000380

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 3.000,00

02.06.04 - 15.452.0025-2.085 - Ficha: 000389

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 3.000,00

02.07.01 - 20.605.0028-2.086 - Ficha: 000408

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - IPMI R$ 3.000,00

TOTAL DO RECURSO.....R$298.717,15

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$298.717,15

Art. 3º - Constituem recursos ao crédito aberto por reduções orçamentárias, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01 - 04.122.0011-2.021 - Ficha: 000006

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 6.000,00

02.01.01 - 04.122.0011-2.021 - Ficha: 000009

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 1.000,00

02.02.02 - 04.123.0012-2.023 - Ficha: 000024

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 19.800,00

02.02.02 - 04.123.0012-2.023 - Ficha: 000027

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - IPMI R$ 5.000,00

02.02.02 - 04.123.0012-2.023 - Ficha: 000031

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R $ 1.000,00

02.02.02 - 04.123.0012-2.023 - Ficha: 000032

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 12.500,00

02.02.03 - 04.122.0012-2.024 - Ficha: 000037

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - IPMI R$ 2.000,00

02.02.04 - 04.122.0012-2.025 - Ficha: 000045

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R $ 3.000,00

02.03.01 - 08.243.0014-2.032 - Ficha: 000094

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.500,00

02.03.01 - 08.243.0014-2.032 - Ficha: 000096

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R $ 2.000,00

02.03.01 - 08.244.0013-1.021 - Ficha: 000076

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R $ 555,00

02.03.01 - 08.244.0013-2.034 - Ficha: 000107

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 1.000,00

02.03.03 - 13.392.0017-2.042 - Ficha: 000127

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R $ 3.000,00

02.03.03 - 13.392.0017-2.042 - Ficha: 000128

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 2.000,00

02.03.04 - 23.695.0018-2.045 - Ficha: 000140

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 4.000,00

02.04.03 - 12.365.0019-2.049 - Ficha: 000171

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 300,00

02.04.04 - 12.365.0019-2.047 - Ficha: 000173

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 2.000,00

02.04.04 - 12.365.0019-2.047 - Ficha: 000175

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R $ 1.000,00

02.04.05 - 12.361.0019-2.051 - Ficha: 000199

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 1.500,00

02.04.09 - 12.366.0019-2.048 - Ficha: 000226

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 500,00

02.04.09 - 12.366.0019-2.048 - Ficha: 000228

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 500,00

02.04.13 - 12.361.0021-2.056 - Ficha: 000251

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 8.700,00

02.04.13 - 12.361.0021-2.056 - Ficha: 000256

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 20.750,00

02.05.01 - 10.301.0023-1.021 - Ficha: 000272

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R $ 555,00

02.05.01 - 10.301.0023-2.061 - Ficha: 000280

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 3.000,00

02.05.01 - 10.301.0023-2.061 - Ficha: 000284

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 11.000,00

02.05.01 - 10.301.0023-2.065 - Ficha: 000301

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 3.000,00

02.05.01 - 10.301.0023-2.065 - Ficha: 000302

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 6.000,00

02.05.01 - 10.301.0023-2.067 - Ficha: 000304

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.000,00

02.05.01 - 10.301.0023-2.067 - Ficha: 000305

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 2.000,00

02.05.04 - 10.304.0024-2.074 - Ficha: 000328

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 4.000,00

02.06.01 - 04.122.0025-2.079 - Ficha: 000357

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 17.351,53

02.06.01 - 04.122.0025-2.079 - Ficha: 000359

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 7.000,00

02.06.01 - 04.122.0025-2.079 - Ficha: 000362

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 1.000,00

02.06.01 - 15.452.0025-2.077 - Ficha: 000351

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 94.600,00

02.06.02 - 17.512.0026-2.080 - Ficha: 000367

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 3.000,00

02.06.03 - 26.782.0027-2.081 - Ficha: 000372

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 8.000,00

02.06.03 - 26.782.0027-2.082 - Ficha: 000375

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 1.405,62

02.06.04 - 15.451.0025-2.084 - Ficha: 000384

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.000,00

02.06.04 - 15.452.0025-2.085 - Ficha: 000389

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.200,00

02.06.04 - 15.452.0025-2.085 - Ficha: 000390

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 1.000,00

02.07.01 - 20.605.0028-2.086 - Ficha: 000397

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 32.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... R$298.717,15

Art. 4º - Os recursos de que trata este artigo, foram utilizados para suprir insuficiência nas dotações orçamentárias

de despesas a conta de recursos vinculados, não onerando assim, o limite de 35%, de acordo com o previsto no Parágrafo Único do Artigo 4º da LOA (Lei Orçamentária Anual 2018), nº 02259/2017, de 12 de Dezembro de 2017.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, 17 de Outubro de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal de Itapura

PUBLICADO E AFIXADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, e registrado na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Itapura.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario Geral

Decreto n.º 03079/2018, de 17 de Outubro de 2018

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Fabio Dourado usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

D E C R E T A

Art. 1º - É aberto na Contabilidade da Câmara Municipal de Itapura, um crédito adicional no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para suplementar dotações orçamentarias.

Art. 2º - Os recursos orçamentários apurados, foram utilizados para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Recurso: REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

01.02.00 - 01.031.0002-2.002 - Ficha: 000008

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 10.000,00

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

TOTAL DO RECURSO.....R$10.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$10.000,00

Art. 3º - Constituem recursos ao crédito aberto por reduções orçamentárias, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01.02.00 - 01.031.0002-2.002 - Ficha: 000009

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R$ 10.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$10.000,00

Art. 4º - Os recursos de que trata este artigo, foram utilizados para suprir insuficiência nas dotações orçamentárias de despesas a conta de recursos vinculados, não onerando assim, o limite de 35%, de acordo com o previsto no Parágrafo Único do Artigo 4º da LOA (Lei Orçamentária Anual 2018), nº 02259/2017, de 12 de Dezembro de 2017.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, 17 de Outubro de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal de Itapura

PUBLICADO E AFIXADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, e registrado na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Itapura.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario Geral

Decreto n.º 03083/2018, de 09 de Novembro de 2018

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;.

Fabio Dourado usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

D E C R E T A

Art. 1º - É aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itapura, um crédito adicional no valor de R$ 629.634,80 (seiscentos e vinte e nove mil e seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) para suplementar

dotações orçamentarias.

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 2º, o , de acordo com o artigo 43,

§ 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R$ 629.634,80 (seiscentos e vinte e nove mil e seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), SUPLEMENTAR.

02.06.01 - 15.451.0025-1.009 - Ficha: 000419

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R$ 91.559,33

02.06.01 - 15.452.0025-1.023 - Ficha: 000335

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R$ 1.868,56

02.06.02 - 17.512.0026-2.080 - Ficha: 000422

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R$ 525.482,77

02.06.02 - 17.512.0026-2.080 - Ficha: 000423

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R$ 10.724,14

TOTAL DO RECURSO.....R$629.634,80

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$629.634,80

Art. 3º - Constituem recursos ao crédito aberto conforme Lei autorizadora 2.298 de 05 novembro de 2018.

Art. 4º - Os recursos de que trata este artigo, foram utilizados para suprir insuficiência nas dotações orçamentárias

de despesas a conta de recursos vinculados, não onerando assim, o limite de 35%, de acordo com o previsto no

Parágrafo Único do Artigo 4º da LOA (Lei Orçamentária Anual 2018), nº 02292/2018, de 05 de Novembro de

2018.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, 09 de Novembro de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal de Itapura

PUBLICADO E AFIXADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, e registrado na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Itapura.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario Geral

Decreto n.º 03084/2018, de 09 de Novembro de 2018

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Fabio Dourado usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

D E C R E T A

Art. 1º - É aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itapura, um crédito adicional no valor de R$ 43.485,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais) para suplementar dotações orçamentarias.

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 2º, o , de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R$ 43.485,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), SUPLEMENTAR.

02.06.02 - 17.512.0026-1.001 - Ficha: 000424

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R $ 43.485,00

TOTAL DO RECURSO..... R$43.485,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... R$43.485,00

Art. 3º - Constituem recursos ao crédito aberto conforme Lei Autorizadora 2293/2018 de 09 Novembro 2018.

Art. 4º - Os recursos de que trata este artigo, foram utilizados para suprir insuficiência nas dotações orçamentárias

de despesas a conta de recursos vinculados, não onerando assim, o limite de 35%, de acordo com o previsto no Parágrafo Único do Artigo 4º da LOA (Lei Orçamentária Anual 2018), nº 02293/2018, de 05 de Novembro de 2018.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, 09 de Novembro de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal de Itapura

PUBLICADO E AFIXADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, e registrado na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Itapura.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario Geral

Decreto n.º 03085/2018, de 09 de Novembro de 2018

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Fabio Dourado usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

D E C R E T A

Art. 1º - É aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itapura, um crédito adicional no valor de R$ 11.107,05 (onze mil e cento e sete reais e cinco centavos) para suplementar dotações orçamentarias.

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 2º, o , de acordo com o artigo 43,

§ 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R$ 11.107,05 (onze mil e cento e sete reais e cinco centavos), SUPLEMENTAR.

02.04.01 - 12.365.0019-2.046 - Ficha: 000425

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$11.107,05

TOTAL DO RECURSO.....R$11.107,05

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$11.107,05

Art. 3º - Constituem recursos ao crédito conforme Lei Autorizadora n.º 2294 de 09 Novembro de 2018.

Art. 4º - Os recursos de que trata este artigo, foram utilizados para suprir insuficiência nas dotações orçamentárias

de despesas a conta de recursos vinculados, não onerando assim, o limite de 35%, de acordo com o previsto no

Parágrafo Único do Artigo 4º da LOA (Lei Orçamentária Anual 2018), nº 02294/2018, de 05 de Novembro de

2018.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, 09 de Novembro de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal de Itapura

PUBLICADO E AFIXADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, e registrado na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Itapura.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario Geral

Decreto n.º 03086/2018, de 13 de Novembro de 2018

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Fabio Dourado usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

D E C R E T A

Art. 1º - É aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itapura, um crédito adicional no valor de R$

50.816,46 (cinquenta mil e oitocentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) para suplementar dotações

orçamentarias.

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 2º, o , de acordo com o artigo 43,

§ 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R$ 50.816,46 (cinquenta mil e oitocentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), SUPLEMENTAR.

02.06.01 - 15.452.0046-1.029 - Ficha: 000426

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R$ 50.816,46

TOTAL DO RECURSO.....R$50.816,46

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$50.816,46

Art. 3º - Constituem recursos ao crédito aberto conforme Lei Autorizadora n.º 2295 de 13 Novembro de 2018.

Art. 4º - Os recursos de que trata este artigo, foram utilizados para suprir insuficiência nas dotações orçamentárias

de despesas a conta de recursos vinculados, não onerando assim, o limite de 35%, de acordo com o previsto no

Parágrafo Único do Artigo 4º da LOA (Lei Orçamentária Anual 2018), nº 02295/2018, de 13 de Novembro de 2018.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, 13 de Novembro de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal de Itapura

PUBLICADO E AFIXADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, e registrado na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Itapura.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario Geral

DECRETO N. º 3.088/18, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara vacância de cargo público, por motivo de falecimento do servidor Humberto Rosiclair Mendes.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 76, inciso VII, da Lei Municipal n. º 1.407/95, de 05/12/1995 (Estatuto Servidores Públicos Municipais), e

Considerando a Certidão de Óbito do Servidor Humberto Rosiclair Mendes.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Motorista, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapura, com efeitos a partir de 09 de novembro de 2018, por falecimento do servidor, Senhor HUMBERTO ROSICLAIR MENDES,

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

RG n.º 15.826.474-5 SSP/SP, CPF n. º 078.511.908-60, matricula n. º 80026, lotado no Setor Sec. Municipal de Saúde – Atenção Básica – Efetivos.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 13 de novembro de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário Geral

DECRETO Nº 3.090/18, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre concessão de Licença Particular por 02 (dois) anos a servidora pública Sra. SELMA DA SILVA PRADO DO COUTO, para tratar de interesse particular.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica concedido a servidora municipal, Sra. Selma da Silva Prado do Couto, RG n.º 21.626.119-3 SSP/SP, ocupante do cargo de Encarregada Transporte Crianças da APAE, lotada no Setor de Ensino Especial – Efetivos, no Regime Jurídico Estatutário, nos termos do Artigo 125, seção VI , da Lei Municipal n.º 1.407/95 (dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapura), licença para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos sem vencimentos, a partir de 23/11/2018.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 26 de novembro de 2018.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

Portarias

PORTARIA Nº 4.109/18, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede Licença Premio a servidora municipal Sra. MARIA LEONIA BRITO PEREIRA

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal Sra. Maria Leonia Brito Pereira, RG n.º 6.613.792 UF/SP, ocupante do cargo de Professor PEB I – Educação Infantil - EMEI, lotada no Setor Educação Infantil – Pré - Escola – Fundeb 60% – Efetivos, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 05/12/2010 a 04/12/2015, a partir de 21/11/2018 a 20/12/2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 22 de novembro de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral